

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que suprime o artigo 4º da MP 959 de 2020 para impedir prorrogação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º da MP 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No período de isolamento decorrente da pandemia do coronavírus, a internet está sendo cada vez mais usada por brasileiros e brasileiras, sendo necessário que a proteção conferida pela lei esteja vigendo neste momento. Sendo assim, a prorrogação da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados proposta pelo art. 4º da Medida Provisória não merece prosperar.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

